

Projecto de Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais ao Serviço Público de Radiodifusão

Consulta Pública

O texto agora proposto pela Comissão, e sujeito a Consulta Pública, é um passo importante e significativo na direcção certa, mas deve ser percebido como uma base de entendimento.

Considero necessárias, todavia, algumas explicitações como adiante irei referir no sentido de clarificar e actualizar as respostas à Consulta Pública.

Tal como sugerido no documento de informação sobre a Consulta Pública disponibilizado pela Comissão em Abril passado, os contributos a seguir enunciados visam, fundamentalmente, salientar a minha posição sobre os impactos das alterações agora introduzidas.

Também como sugerido no mesmo documento, agrupamos as nossas referências por secções do draft.

Gostaria de reafirmar a minha total e inequívoca concordância com a existência de um Serviço Público de Radiodifusão.

Não se pode, todavia, ignorar os possíveis impactos que a utilização pelo Serviço Público de diferentes plataformas digitais, ainda que “acrescentando valor” para os cidadãos, ocasione no modelo de negócios e nas actividades de Associados que estão, neste momento, a procurar consolidar os seus projectos nessas plataformas digitais, sejam eles radiodifusores, editores de jornais e revistas ou editores on-line.

1. Definição de Serviço Público

Ao deixar ao critério de cada Estado Membro a definição do âmbito e do financiamento do Serviço Público, a Comissão deve assegurar que não seja ambígua e vaga.

Cada Estado Membro deve definir o que entende por Serviço Público de Radiodifusão e o seu âmbito de actividades, bem como o respectivo sistema de financiamento e que não pode ser canalizado para aquisições que não se enquadrem especificamente na definição de Serviço Público.

A Comissão pode sempre promover o esclarecimento do que **não** deve ser considerado objecto de financiamento lícito e de ajudas do Estado no âmbito do Serviço Público, nomeadamente a extensão a outras actividades de serviços de media, entre as quais as referenciadas na Directiva AVMS.

2. Mecanismos de Controlo

Em relação ao proposto no parágrafo 54, o mecanismo de controlo para além de dever ser eficaz e independente, deve ser encontrado através de um mecanismo de escolha pública.

3. Escolha do financiamento do Serviço Público de Radiodifusão

O parágrafo 59 reconhece que os Estados podem ter a liberdade de escolher o meio de financiamento do Serviço Público de Radiodifusão, seja ele único ou duplo.

A Comissão só pode verificar se o financiamento estatal afecta a concorrência no mercado comum de forma desproporcionada, se for implementado um teste de impacto no mercado, supervisionado por autoridade independente, quer se trate do mercado audiovisual tradicional, quer se trate do mercado dos novos serviços de media.

4. Requisitos de transparência para a apreciação dos auxílios estatais

Conforme refere o texto da Comissão “a separação da contabilidade entre as actividades de Serviço Público e as actividades de Serviço Não Público é normalmente já exigida a nível nacional, a fim de garantir a transparência e o controlo da utilização dos fundos públicos” e “a Comissão convida os Estados Membros a considerarem a separação funcional ou estrutural das actividades comerciais significativas e separáveis como uma forma de boa prática”.

Assim sendo deveria ser possível conhecer a nível europeu as dotações concedidas, a título de financiamento e ajudas ao Serviço Público, o seu destino e o impacto deste financiamento no mercado, nomeadamente no que concerne à possível distorção da concorrência, bem como evidenciar as eventuais denominadas subsidiações cruzadas.

Tem que existir uma clara, efectiva e demonstrável separação contabilística entre actividades comerciais e actividades não comerciais e o seu impacto no âmbito do Serviço Público. Sobre esta matéria, seria importante recuperar as disposições contidas nos Capítulos “Procedimentos de Salvaguarda” e “Distorções de Mercado”, da anterior versão.

Lisboa, 8 de Maio de 2009

João Palmeiro